



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadaria@trt9.jus.br

Referência: PROAD PR 4767/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Treinamento em NR10 e ensaio e operação em Subestações 13,8 kV. Autoriza.

Interessados(as): Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal /Coordenadoria de Administração de Obras

I. A Coordenadoria de Administração de Obras, por intermédio da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, requer a contratação direta da empresa **MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.** (CNPJ: **79.776.654/0001-61**), por **inexigibilidade de licitação**, para inscrição no *Treinamento em NR10 e ensaio e operação em subestações 13,8 kV*, para os servidores Carlos Henrique Siwek, Gilberto Ditzel, Heron Cazarim Marromi e Sandro Pohl da Silva, com carga horária de 32 horas, a ser realizado no período de 24 a 28/11/2025, das 9h às 18h, na modalidade presencial, nas dependências da contratada, na cidade de Curitiba/PR.

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta (doc. 19):

"1. (...) a participação dos servidores indicados na capacitação é oportuna e conveniente, uma vez que como engenheiros eletricistas da SEA operam disjuntores de média/alta tensão, bem como efetuam manobras em seccionadoras, acompanhamento de manutenção preventiva e corretiva em subestações de média/alta tensão;

2. (...) o conteúdo programático do curso foi dimensionado para as necessidades da SEA do TRT9, com foco na segurança com o trabalho em Alta Tensão, medidas de controle, procedimentos de trabalho e simulações da realidade do TRT (...)"

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, e apresenta a notória experiência e atuação, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"3. (...) a escolha da empresa foi baseada em sua consolidação na área de manutenção técnica especializada e na disponibilidade de elaborar um curso customizado às necessidades da engenharia do TRT no trabalho com média/alta tensão (...)"

4. (...) a Maintenance Service Engenharia de Manutenção Ltda., é referência no Brasil em atendimento especializado para Subestações Elétricas, Sistemas de Transmissão, Distribuição e Usinas Geradoras (...)"

IV. Juntado aos autos (doc. 2), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a demanda está prevista no PAC 2025, conforme despacho DES ADG 1870/2025.

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 14.375,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa juntada aos autos (doc. 24).

IX. Designo os Fiscais da contratação, indicados no DES CGQP/SDP PROAD 4767/2025 (doc. 19), em conformidade com o Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de **R\$ 14.375,00**, em favor da empresa **MAINTENANCE SERVICE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA. (CNPJ: 79.776.654/0001-61)**

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa
Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo dispensada nas seguintes situações:

I - nas contratações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.